

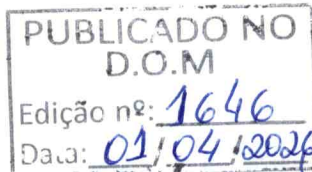


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.241, DE 1º DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DA MULHER A ACOMPANHANTE DE SUA LIVRE ESCOLHA NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres atendidas nas unidades de saúde da rede pública municipal o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua livre escolha durante consultas, exames, atendimento ambulatoriais e procedimento em geral.

**Art. 2º** O direito ao acompanhante deverá ser garantido em todas as unidades de saúde sob gestão do Município, salvo nos casos em que houver risco comprovado a segurança sanitária, à integridade do paciente ou a equipe médica, devidamente justificado em prontuário.

**Art. 3º** As unidades municipais de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartazes informativos comunicando às usuárias sobre o direito ao acompanhante.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e capacitações junto aos profissionais da rede pública de saúde, visando à correta aplicação desta Lei.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 1º de abril de 2026.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.241/2026 - fls. 2



**RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES**  
Secretário Municipal de Governo



**DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo